



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 061/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARTICULARES DE SAÚDE COMPLEMENTARES AO SUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU/SE E A EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS, NOS TERMOS DO CADASTRAMENTO DE PRESTADORES REALIZADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMAR DO GERU/SE.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMAR DO GERU, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, localizado a Rua da Estação, s/n, Bairro Centro, CEP: 49.280-000, Município de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.412.389/0001-07, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. VALDINHO DA SILVA SOARES, e a Empresa CENTRO DE DIAGNOSTICO DE TOBIAS BARRETO LTDA – ME, localizada a Rua Manoel Barbosa Sobrinho, nº 268, Bairro Centro, Município de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, CEP: 49.300-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.335.464/0001-72, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. IVO GOMES DA COSTA JUNIOR, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviço, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente contrato originou-se mediante Dispensa de Licitação nº 024/2017, nos termos dispostos no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, conforme justificativa da Comissão Permanente de Licitações, para contratação de prestadores privados em caráter complementar ao SUS, em virtude de demanda e do credenciamento realizado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O objeto deste contrato é a prestação, pela Contratada, dos serviços de saúde aos usuários do SUS em Tomar do Geru/Se, nas especialidades constantes da Proposta de Execução dos Serviços apresentada pela Contratada, nas áreas de diagnóstico em: análise clínicas, procedimentos laboratoriais, editadas pelo Ministério da Saúde (MS) e publicadas no Diário Oficial da União (DOU), de acordo com disposições constantes neste Instrumento, conforme demanda do usuário do SUS.

2.2 – Os serviços serão prestados mediante apresentação, pelo usuário do SUS, de requisição autorizada pelo Sistema Municipal de Controle Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Tomar do Geru/Se, os quais serão pagos pela CONTRATANTE, consoante os



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



preços definidos na Portaria 02/08 – Tabela SUS e suas alterações, na forma e condições fixadas neste contrato.

2.3 – Os valores monetários estipulados no pagamento serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde na sua Tabela.

CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Os Serviços ofertados serão executados pelo prestador CONTRATADO no(s) seguinte(s) endereço(s):

CENTRO DE DIAGNOSTICO DE TOBIAS BARRETO LTDA – ME

Rua Manoel Barbosa Sobrinho, nº 268, Bairro Centro, Município de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, CEP: 49.300-000.

3.2 – Os Serviços serão prestados diretamente ao usuário do SUS, pelo CONTRATADO, ou por profissionais do seu estabelecimento.

3.3 – O CONTRATADO deverá possuir e utilizar à sua conta e risco tudo o que for indispensável para o adequado atendimento dos serviços a cuja prestação ora se habilita.

3.4 – Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do estabelecimento do CONTRATADO.

3.4.1 - O membro do seu corpo clínico;

3.4.2 - O profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

3.4.3 - O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao CONTRATADO.

3.5 – Equipa-se ao profissional autônomo definido no item 3.4 a empresa, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde em favor do CONTRATADO.

3.6 – É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste contrato, sob pena de rescisão, sem prejuízo à aplicação das demais penalidades previstas e da responsabilização civil e criminal.

3.7 – O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações do Prestador de forma eventual ou permanente.

RUA DA ESTAÇÃO, S/Nº – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP:49.280-000

CNPJ: 11.412.389/0001-07

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE: www.tomardogeru.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



3.8 – Comprovada a cobrança citada na sub-cláusula terceira, o CONTRATADO deverá ressarcir o paciente no valor cobrado, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas e se sujeitará à penalidade de multa de 1% (um por cento) do valor anual do contrato, a ser revertida ao Fundo Municipal de Saúde de Tomar do Geru/Se.

3.9 – Na hipótese de reincidência da cobrança, o CONTRATADO se sujeitará a multa de 2% (dois por cento) do valor limite anual do contrato, sendo que os valores serão cobrados em dobro a cada nova ocorrência comprovada, assumindo a responsabilidade civil e criminal.

3.10 – É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a remuneração do pessoal para execução do objeto deste contrato, aí incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

3.11 – O CONTRATADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento a paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvado as situações de calamidade pública, ou grave ameaça de ordem interna ou situações de urgência e emergência, as quais dever ser devidamente comunicadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 – Para o cumprimento do objeto deste contrato o CONTRATADO obriga-se a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento.

4.2 – O CONTRATADO se obriga, ainda a:

4.2.1 – Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o seu arquivo médico;

4.2.2 – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

4.2.3 – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviço;

4.2.4 – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e do pagamento daqueles serviços pelo Fundo Municipal de Saúde – SUS – Tomar do Geru/SE;

4.2.5 – Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quanto da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

4.2.6 – Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando à CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



de Pessoas Jurídicas, que, motivadamente, decidirá sobre a continuidade ou não do Credenciamento do Prestador;

4.2.7 – Fornecer ao paciente demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento, na forma disposta em Portaria do Ministério da Saúde;

4.2.8 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento;

4.2.9 – Dar destino adequado ao lixo hospitalar, resíduos biológicos ou radioativos conforme normas da Vigilância Sanitária;

4.2.10 – Submeter-se, se e quanto implantado, à utilização do Sistema Cartão Nacional de Saúde e a prestar informações aos gestores do SUS;

4.2.11 – Submeter-se à regulação do fluxo dos usuários através do Sistema Municipal de Regulação, Controle e Avaliação do Sistema Único de Saúde;

4.2.12 – Comunicar de imediato ao Sistema Municipal de Regulação, Controle e Avaliação a suspensão da realização de qualquer exame ou serviço informando os motivos de ordem técnica e ou de recursos humanos que ensejaram a interrupção e qual a previsão para o retorno da normalidade da oferta;

4.2.13 – Abster-se de recusar ou dificultar o atendimento de qualquer procedimento específico;

4.2.14 – Atender de imediato as determinações do Sistema de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Tomar do Geru/SE;

4.2.15 – Abster-se de atentar contra o gerenciamento do SUS, utilizando-se de práticas desleais.

CLAUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

5.1 – O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta.

5.2 – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



5.3 – A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeito relativos à prestação de serviços nos termos do art. 14 da Lei 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLAUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 – A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente autorizados, prestados e não glosados, o valor a eles correspondentes, de acordo com a tabela unificada de preços adotada pelo Município.

6.1.1 – O valor estimado para a prestação dos serviços está descritos no Anexo I, perfazendo o presente Contrato um valor global estimado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

6.2 – Os reajustes na tabela refletirão no presente contrato, independentemente de Termo Aditivo, sendo necessário que conste no processo administrativo do CONTRATADO os respectivos cálculos, bem como a autorização do reajuste.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

7.1 – As despesas dos serviços realizados por força deste contrato, correrão, no presente exercício, a conta de dotação consignada no orçamento do município para os respectivos custeios, alocados em unidade orçamentária e programa de próprios.

UO: 08001 – FMS – Fundo Municipal de Saúde

Classificação Orçamentária: 10.302.0210:2102 - Gestão do Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC

Elemento de Despesa: 3390.39.00

Fonte de Recurso: 027

7.2 – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para tal fim.

CLAUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

8.1 – O valor a ser pago pela CONTRATANTE, apurado através da comprovação da prestação do serviço, será pago da seguinte forma:

I – O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, à prestação dos serviços, as guias autorizadas e confirmadas no sistema de regulação, bem como as certidões de regularidade fiscal e o alvará de vigilância sanitária, devidamente atualizadas, tomando por referência a data do pagamento.

II – O pagamento será realizado logo após o processamento das informações junto ao DATASUS, confirmação da produção realizada, verificação da regularidade fiscal do



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Contratado e o recebimento dos recursos fundo a fundo do Ministério da Saúde relativo ao mês a que está sendo faturado.

III – A CONTRATANTE, após a revisão a auditoria dos documentos, apurará o valor a ser pago depositando-o na conta do CONTRATADO.

IV – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com a aposição do respectivo carimbo funcional.

V – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções serão devolvidas, num prazo de 10 (dez) dias ao CONTRATADO, para correção, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

VI – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento da fatura, no prazo avençado neste contrato, pelos valores em vigor no mês do pagamento.

VII – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

VII – Uma vez atingido o teto limite a que alude a Cláusula Sétima, o CONTRATADO deverá recusar atendimento ao usuário e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Saúde de Tomar do Geru/SE para a adoção das providencias cabíveis.

IX – As autorizações para a prestação do serviço terão validade de 30 (trinta) dias a partir da sua expedição, devendo o CONTRATADO, decorrido esse período, recusar atendimento ao usuário e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Saúde para a adoção das providencias cabíveis.

X – A não observância do estatuído nos incisos VII e VIII desta clausula será considerado como mera liberdade do CONTRATADO, não cabendo a CONTRATANTE o seu pagamento em nenhuma hipótese.

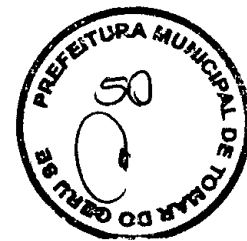
XI – O CONTRATADO terá prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação das suas faturas, contados da data da realização do procedimento.

CLAUSULA NONA - DA ENTREGA DOS RESULTADOS

9.1 – O prazo de entrega dos resultados dos exames realizados deverá ocorrer no máximo até 05 (cinco) dias após o tempo exigido pela técnica utilizada para realização do referido exame.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLAUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

10.2 - As partes acordam a possibilidade de realização de auditoria especializada.

10.3 - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade comparativa do CONTRATADO poderá ensejar revisão das condições ora estipuladas, e até a rescisão contratual por justa causa, não indenizável.

10.4 - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, perante os paciente ou perante terceiros.

10.5 - O CONTRATADO facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados para tal fim.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A inobservância pelo CONTRATADO de cláusulas ou obrigações deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará o CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, cumuladas ou não, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 3% (três por cento) do valor anual do contrato;
- c) Suspensão temporária do contrato por até 2 meses;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

11.2 - A penalidade de advertência só será aplicada para o caso de inobservância dos itens 4.2.1, 4.2.4, 4.2.5, 4.2.6 e 4.2.7 da cláusula quarta, em não havendo reincidência.

11.3 - Para o caso de inobservância dos itens 4.2.3, 4.2.9 e 4.2.10 da cláusula quarta, não poderá ser cumulada à pena de multa outra penalidade.

11.4 - Para a infração das demais condições estabelecidas neste contrato ou as normas que regulam o credenciamento, as penalidades poderão ser cumuladas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

12.1 - Para a aplicação das penalidades, lavrar-se-à:

RUA DA ESTAÇÃO, S/Nº - CENTRO - TOMAR DO GERU - SERGIPE - CEP:49.280-000
CNPJ: 11.412.389/0001-07

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 - SITE: www.tomardogeru.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



I – Termo Simplificado:

- a) Para o caso de alegação de inobservância dos itens 4.2.1, 4.2.3, 4.2.4, 4.2.5, 4.2.6, 4.2.7, 4.2.9, 4.2.10, 4.2.11, 4.2.12, 4.2.13, e 4.2.14 da cláusula quarta deste contrato;
- b) Para os casos dos itens 4.3, 4.4, 4.5 e 4.6 da cláusula quarta;
- c) Para o caso de alegação de quaisquer outras infrações que demandem rápida apuração e resposta.

II – Processos Administrativos:

- a) Nos demais casos,

12.2 – Facultar-se à ao CONTRATADO, o seu direito de defesa que deverá ser exercido nos seguintes prazos:

I – Peremptoriamente em 96 (noventa e seis) horas no Termo Simplificado;

II – Em 10 (dez) dias úteis no Processo Administrativo.

12.3 – Aplicada a penalidade de multa, essa será descontada na fatura a pagar do CONTRATADO.

12.4 – A contagem dos prazos se inicia com a cientificação do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 – Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos (art. 78, da Lei 8.666/93), sem prejuízo das multas previstas contratualmente, sendo aplicadas de forma unilateral ou de comum acordo, presentes as condições dispostas no art. 79, do Diploma Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

13.2 – O CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

13.3 – Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo, se o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



13.4 – O CONTRATADO isenta, desde já, a CONTRATANTE de qualquer pagamento de caráter reparatório, compensatório ou indenizatório nos casos de rescisão contratual a que o CONTRATADO dar causa.

13.5 – Se a CONTRATANTE imotivadamente der causa à cessação do presente acordo, pagará a importância de R\$. 2.000,00 (dois mil reais) a título de indenização por perdas e danos e indenização por lucros cessantes, valor no qual o prestabelecem, revertido ao Fundo Municipal de Saúde de Tomar do Geru/SE.

13.6 – Eventos de força maior que obriguem a cessão contratual implicarão justa causa na rescisão ilidindo qualquer indenização de parte a parte, salvo quanto aos serviços já prestados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS E DOS PRAZOS RECURSAIS

14.1 – Cabe recurso administrativo:

I – Peremptoriamente em 96 (noventa e seis) horas para o caso de aplicação de penalidade de multa de até 1% (um por cento) do valor anual do contrato;

II – Em 5 (cinco) dias úteis para o caso de aplicação de penalidades de multa em valor superior a 1% (um por cento) do valor anual do contrato;

III – Em 10 (dez) dias úteis para o caso de aplicação de outras penalidades.

14.2 – A contagem dos prazos inicia-se com a cientificação do CONTRATADO.

14.3 – Os recursos Administrativos relativos a este contrato possuem efeito suspensivo.

14.4 – O Recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGENCIA DO CONTRATO

15.1 – Este contrato entra em vigor na data da sua assinatura e terá sua vigência da data de sua assinatura ou até a homologação do processo em andamento.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – Este contrato poderá ser alterado nos casos legais e contratuais previstos.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES.

17.1 – As parte também, pactuam que:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- a) O prestador que criar qualquer dificuldade ao usuário no atendimento de exame agendado, e desde que tal dificuldade tenha sido confirmada pelo Sistema de Regulação, Controle e Avaliação, terá seu credenciamento suspenso por um mês.
- b) Seguirão fielmente o pactuado neste contrato, e obedecerão às determinações do Sistema de Regulação, Controle e Avaliação da SMS e irão respeitar as regras e obrigações definidas nas leis da saúde, e nas demais disposição regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1 – Aplicam-se a este contrato a Lei 8.666/93 e seus regulamentos, os princípios e as normas do Direito Administrativo, e subsidiariamente, no que não contrariá-los, as disposições da Lei Civil.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO


19.1 – O presente contrato será publicado, por extrato, na Imprensa Oficial do Município.


CLAUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Tomar do Geru, Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

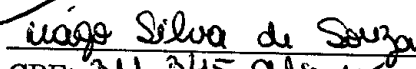
E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma para único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

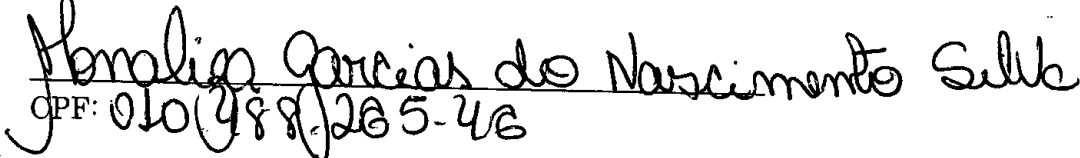
Tomar do Geru/SE, 02 de outubro de 2017.


VALDINHO DA SILVA SOARES
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE


IVO GOMES DA COSTA JUNIOR
Sócio - Administrador
CONTRATADO

TESTEMUNHAS


Luíge Silva de Souza
CPF: 311.345.918-45


Arnaldo Garcia do Nascimento Silva
CPF: 010488265-46



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO I

PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA

Município Encaminhador: Tomar do Geru

Município Executor: Tomar do Geru

Complexidade: Média Complexidade

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR	TOTAL
1	020201XXXX - Bioquímica Intermediária	91	R\$ 3,00	R\$ 273,00
2	020201XXXX - Bioquímica Simples	400	R\$ 2,00	R\$ 800,00
3	020202XXXX - Hematologia Intermediária	40	R\$ 3,40	R\$ 136,00
4	020202XXXX - Hematologia Simples	240	R\$ 4,08	R\$ 979,20
5	0202030318 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	2	R\$ 18,55	R\$ 37,10
6	020203XXXX - Hepatite A	25	R\$ 18,55	R\$ 463,75
7	020203XXXX - Hepatite B	10	R\$ 18,55	R\$ 185,50
8	020203XXXX - Imunologia Intermediária	150	R\$ 16,29	R\$ 2.443,50
9	020203XXXX - Imunologia Simples	170	R\$ 2,83	R\$ 481,10
10	020203XXXX - Perfil HIV	40	R\$ 15,65	R\$ 626,00
11	020204XXXX - coprologia intermediário	19	R\$ 1,64	R\$ 31,16
12	020204XXXX - coprologia simples	106	R\$ 1,65	R\$ 174,90
13	0202050017 - ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	147	R\$ 3,70	R\$ 543,90
14	020205XXXX - Exames de uroanálise	26	R\$ 2,96	R\$ 76,96
15	020206XXXX - Hormônios Intermediários	71	R\$ 8,68	R\$ 616,28
16	020208XXXX - Microbiologia Avançada	5	R\$ 7,60	R\$ 38,00
17	020208XXXX - Microbiologia Intermediária	5	R\$ 4,91	R\$ 24,55
18	020208XXXX - Microbiologia Simples	5	R\$ 5,30	R\$ 26,50
19	020212XXXX - Imunohematológico Intermediário	10	R\$ 2,96	R\$ 29,60
20	020212XXXX - Imunohematológico simples	10	R\$ 1,30	R\$ 13,00
	TOTAL GERAL			8.000,00

RUA DA ESTAÇÃO, S/Nº - CENTRO - TOMAR DO GERU - SERGIPE - CEP:49.280-000

CNPJ: 11.412.389/0001-07

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 - SITE: www.tomardogeru.se.gov.br